

LEI Nº 498, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da redação do § 1º, do artigo 1º, da lei nº 493, de 12 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE ARAÇOIABA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º, do artigo 1º, da lei nº 493, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - *Os valores repassados a cada instituição carnavalesca prevista no caput deste artigo, não poderá ser maior que o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), individualmente, sendo destinados ao auxílio das agremiações carnavalescas, especificamente Maracatus, com o custeio da produção de adereços e demais despesas para apresentação durante o período de carnaval.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 30 de dezembro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

